



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental**

**Parecer nº 198/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0058540/2022-11**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2360/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **58658728**

<b>Processo SLA:</b> 2360/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Areia do Vale Ltda		<b>CNPJ:</b>	38.488.451/0002-73
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Areia do Vale Ltda		<b>CNPJ:</b>	38.488.451/0002-73
<b>MUNICÍPIO:</b> Santo Hipólito/MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO/ART:</b>	
Cristiany Silva Amaral - Eng. florestal (RAS Reserva da Biosfera)		MG20221222787 e MG20221665115	
Gabriel Alves Zacarias de Souza - Eng. Florestal		MG 20210205734	

(Espeleologia)	20221000102786
Victor Iuri de Castro Alves - Biólogo –Dados secundários	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 30/12/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58657760** e o código CRC **0C521793**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0058540/2022-11

SEI nº 58657760



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 20/06/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2360/2022, do empreendimento Mineração Areia do Vale Ltda, localizado no município de Santo Hipólito/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade que o empreendimento pretende realizar foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 9.000 m<sup>3</sup>/ano.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Conforme informado, o empreendimento se encontra em fase de projeto e será implantado na propriedade rural denominada Fazenda Santo Hipólito, que possui área total de 39,38 hectares, sendo 7,97 de reserva legal e 3,67 de área de preservação permanente, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3160603-7EA0.86AA.611B.4BD1.AAB0.99DF.53B0.885B). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Na fase de instalação o empreendimento contará com 03 funcionários que trabalharão 05 dias por semana. Em sua operação, o empreendimento também contará com 03 funcionários, que trabalharão em turno único, 5 dias por semana.

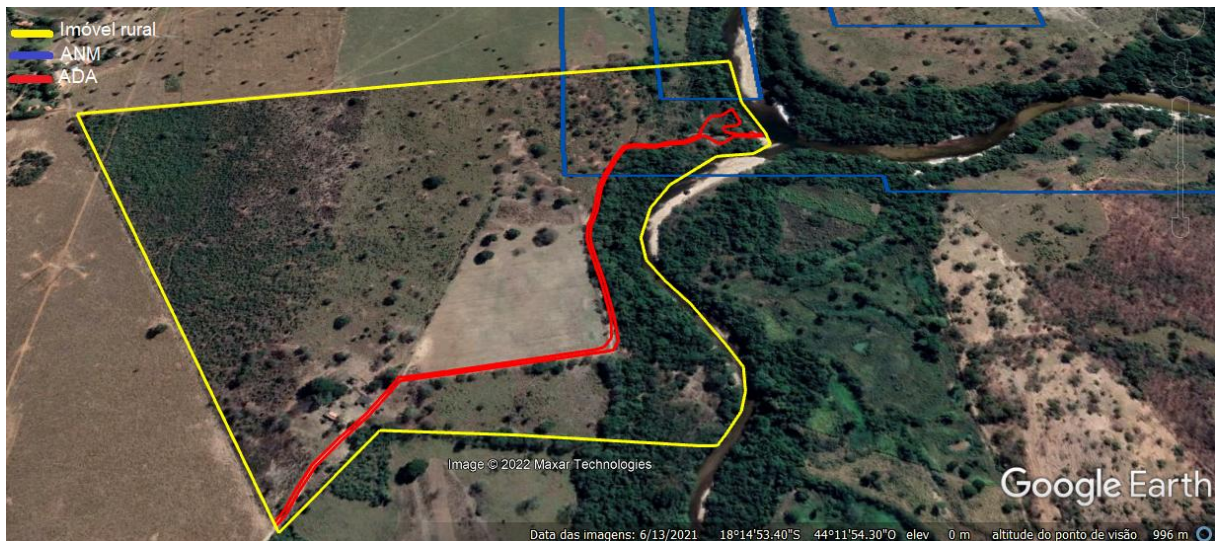
O empreendimento tem como objetivo a extração de areia e cascalho em leito de rio, por meio de draga, escavadeira ou pá carregadeira. Foi informado que no período de seca, verifica-se grandes volumes de areia e cascalho acumulados nos meandros dos rios. Tendo em vista esta informação, por meio de pedido de informação complementar (IC), foi solicitado ao empreendedor esclarecer como a atividade irá ocorrer (e se irá) no período chuvoso. Em resposta, foi informado que “*no empreendimento em questão o curso de água se encontra assoreado, sendo então baixo o seu nível de água até mesmo em períodos chuvosos. Esclarecemos que diante disso a dragagem continuará sendo realizada no leito do rio.*”

A atividade será realizada na área cujo direito minerário foi cadastrado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) com o número 830.299/2018. Na imagem a seguir tem-se a



delimitação da área do direito minerário citado, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e a área da propriedade na qual o empreendimento realizará sua atividade.

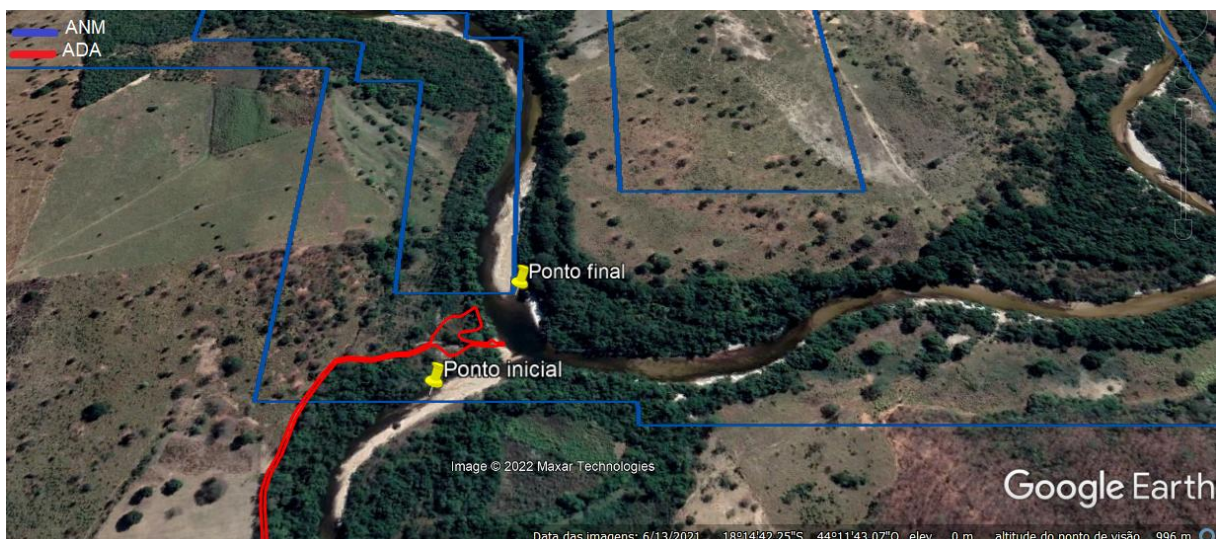
**Imagem 01:** Área do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 08/11/2022), SLA, CAR e ANM.

Para a realização da atividade de dragagem foi apresentada a Portaria nº 1301253/2022, que tem como modo de uso a "dragagem de curso de água para fins de extração mineral", emitida em 24/02/2022 (válida por 10 anos). Esta portaria certifica a realização da atividade em questão no leito dos rios Pardo Pequeno e Pardo Grande, no trecho compreendido pelas coordenadas geográficas de início lat 18°14'50,60"S e long 44°11'47,48"W e de final lat 18°14'46,09"S e long 44°11'44,51"W, conforme imagem abaixo.

**Imagem 02:** Pontos inicial e final da portaria de dragagem.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 08/11/22), SLA, ANM e Portaria de outorga nº 1301253/2022.

Também foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de nº 2100.01.0075221/2021-31 (emitida em 27/05/2022), que autoriza a intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,2141 hectares em áreas de preservação permanente (APP), do bioma cerrado. No parecer Parecer nº 9/IEF/NAR CURVELO/2022,



que subsidiou o deferimento da AIA supracitada, foi informado que na vistoria realizada no empreendimento “*verificou-se que a área alvo do requerimento para intervenção em APP encontra-se antropizada com existência de gramíneas exóticas e vegetação nativa herbácea, além de infraestrutura instalada para esta atividade em tempos anteriores, composta basicamente por praça de estoque de areia e estradas de acesso.*”

O empreendimento contará com um local para estacionamento de veículos (garagem de maquinas) dotado de cobertura, canaletas e caixa separador de água e óleo (CSAO). Neste local serão realizadas lavagens periódicas do piso e dos equipamentos, daí a necessidade da CSAO.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, os processos erosivos, efluentes sanitários e oleosos, emissões atmosféricas e de ruídos.

Com relação ao consumo de água, na fase de instalação do empreendimento serão utilizados até 8 m<sup>3</sup>/dia nas estruturas de apoio. Na fase de operação serão utilizados até 1,5 m<sup>3</sup>/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 4,5 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias. A água será proveniente de captação superficial regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 335416/2022, que certifica a captação de 1,000 l/s de águas públicas do curso de água “sem denominação”, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 14' 47,72"S e de longitude 44° 11' 45,09"W.

Considerando que a captação de água superficial demanda autorização para intervenção, sem supressão, em app, foi apresentada a AIA de nº 2100.01.0075221/2021-31. Ressalta-se que esta AIA se trata da mesma relacionada à intervenção ambiental para a realização da extração mineral, tendo em vista que a captação de água ocorrerá no mesmo local, conforme coordenadas geográficas da certidão de uso insignificante supracitada (imagem e figura abaixo) de modo que não ocorrerão novos impactos ambientais além daqueles já verificados no âmbito da regularização da intervenção para fins de extração mineral.

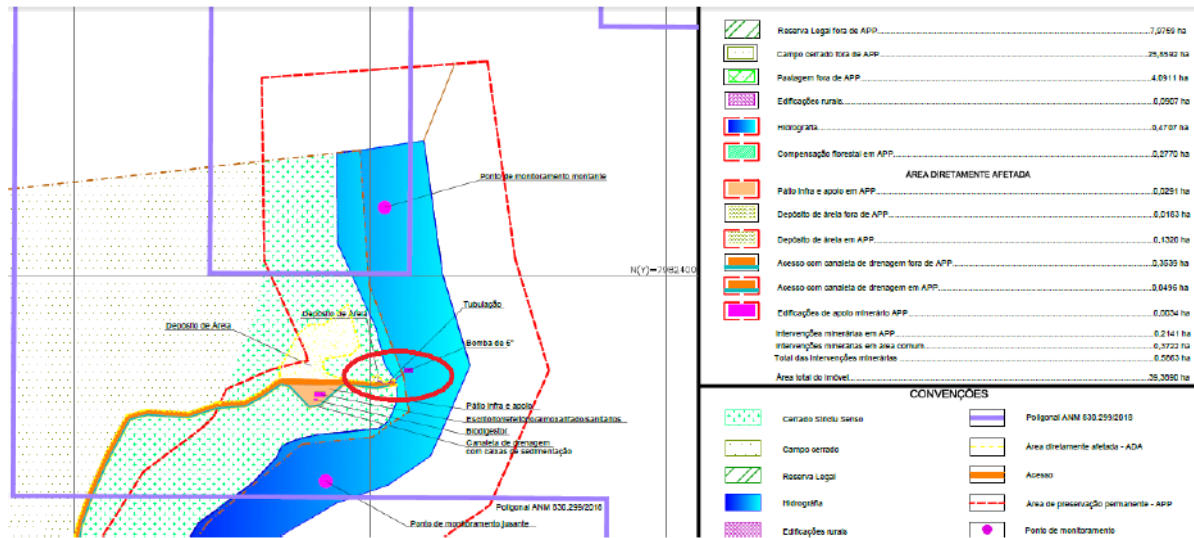
**Imagem 03:** ADA do empreendimento, acesso das tubulações e local da bomba de água.



**Fonte:** RAS, 2022.



Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: RAS, 2022.

Ainda no que se refere à utilização de água, foi informado que na fase de operação serão utilizados 8,0 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano, sendo a água oriunda da concessionária local.

No que tange aos processos erosivos, foi informado que durante a operação não haverá degradação dos taludes das margens do rio bem como o assoreamento do mesmo. Todavia, o monitoramento qualidade das águas será condicionante deste parecer, conforme imagem a seguir.

Imagem 04: Pontos do monitoramento da qualidade das águas.



Fonte: Google Earth (acesso em 08/11/22) e SLA.



**Tabela 01:** Localização dos pontos do monitoramento da qualidade das águas.

Pontos	Coordenadas geográficas	
P1	18°14'37.54"S	44°11'44.58"O
P2	18°14'56.50"S	44°11'50.08"O
P3	18°14'49.63"S	44°11'40.18"O

No que se refere aos efluentes sanitários, na fase de instalação serão utilizados banheiros químicos. Na fase de operação os efluentes sanitários serão destinados a um conjunto formado por fossa séptica e biodigestor e em seguida, para melhor gestão dos impactos, mesmo o efluente líquido estando já tratado, o empreendedor informou que irá armazená-lo em bobonas de capacidade de 1000 litros e posteriormente irá enviá-lo a concessionária local para destinação final do mesmo. Os efluentes oleosos provenientes da área de lavagem de piso e equipamento, *“após passar pela caixa SÃO, será armazenado em um tanque de armazenamento (bombona de 200 litros) contento todas as especificações necessárias antes de ser coletado pela empresa especializada.”*

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento. A geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Com relação aos resíduos sólidos, na fase de instalação serão gerados resíduos de construção civil que serão destinados a aterro de resíduos classe A. Na fase de operação, os resíduos oleosos bem como os da fossa séptica/biodigestor serão destinados empresas especializadas. Papel, papelão, plástico e as sucatas metálicas serão destinados e os resíduos de características domiciliares serão destinados a empresa especializada.

No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas, o empreendedor informou que sua mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos motores.

Quanto ao critério locacional, incide sobre a área do empreendimento a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. A área do empreendimento se encontra na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pela engenheira ambiental Cristiany Silva Amaral, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20221665115. Neste relatório, não foram apontados possíveis impactos ambientais além daqueles já inseridos no RAS e mencionados neste parecer.



Ainda no que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento se insere na zona rural, em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo assim o critério locacional cavidades previsto na DN COPAM nº 217/2017. Para tanto foi apresentado nos autos do processo laudo de solicitação de dispensa de prospecção espeleológica, sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Gabriel Alves Zacarias de Souza (CREAMG 204681D, ART 20210205734). Justificou-se o pedido de dispensa de prospecção espeleológica em função da área de operação do empreendimento e via de acesso se situarem em áreas com ocorrência de depósitos aluvionares e/ou em áreas antropizadas, sendo estas áreas classificadas pelo laudo como ocorrência improvável de feições espeleológicas. Foi descrito que, mesmo o mapa de potencialidade para ocorrência de cavidades do CECAV tenha classificado a área como de muito alto potencial espeleológico, que em consulta ao mapa geológico Folha Corinto – SE.23-Z-A-II com escala de maior detalhe a área de operação do empreendimento e a maior parte de sua via de acesso estão localizadas em depósitos aluvionares, estando apenas uma pequena porção da via de acesso, e a área de entorno em áreas mapeadas como pertencentes à Formação Lagoa do Jacaré. Foi informado ainda que a feição registrada mais próxima da área de estudo encontra-se aproximadamente a 3,75 km de distância, denominada Gruta dos Quatro Morcegos.

O empreendimento tem como atividade a retirada de areia das margens do encontro do rio Pardo Pequeno com rio Pardo Grande. O local de inserção do empreendimento e entorno direto se caracteriza por ser área de planície e terraços fluviais destas drenagens, com ocorrência de cobertura pedológica ou sedimentar associada à dinâmica fluvial, e marcada por grandes depósitos de areias ou solos com perfis profundos, predominantemente argissolos ecambissolos, e aproveitamento agropecuário associado. Somente na margem oposta do rio e em área mais distante que 250 metros do empreendimento que se infere haver local com possível presença de afloramentos carbonáticos. Diante do exposto a equipe da SUPRAM CM ratifica as conclusões do laudo e dispensa a apresentação de prospecção espeleológica para o empreendimento. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

**Tabela 02:** Cronograma de implantação.

Tema	Primeiro mês		Segundo mês		Terceiro mês	
	1ª Quiz.	2ª Quiz.	1ª Quiz.	2ª Quiz.	1ª Quiz.	2ª Quiz.
Contratação dos serviços	X					
Reforma das edificações e instalações de apoio operacional e administrativo			X	X		
Comercialização de blocos em estoque			X	X		
Operacionalização do empreendimento					X	X

Fonte: RAS, 2022.



Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus anexos, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Areia do Vale Ltda” para a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), no município de Santo Hipólito/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Areia do Vale Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes da destinação dos efluentes/resíduos sanitários dos banheiros químicos.	Trimestralmente até a implantação do sistema de tratamento de efluentes (fossa séptica e biodigestor).
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes (fossa séptica e biodigestor).	Antes do início da operação do empreendimento.
04	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes líquidos sanitários e oleosos após passagem pelos respectivos sistemas de tratamento (fossa séptica/ biodigestor e CSAO) conforme informado em resposta ao pedido de informações complementares.	Anualmente, durante a vigência da licença
05	Apresentar os comprovantes da concessionária de água local.	Anualmente, durante a vigência da licença
06	Apresentar, via relatório técnico/fotográfico, as condições de conservação dos taludes das margens dos cursos de água no trecho em que o empreendimento realizar sua operação.	Semestralmente.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Areia do Vale Ltda”

#### 1 - Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1, P2 e P3 conforme descrito no corpo do parecer (imagem 04, tabela 01).	Cor Verdadeira, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais e Turbidez	Trimestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Pontos localizados no cursos de água. locais conforme imagem 04 deste parecer.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.